



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO TC/AF Nº. 00506/2009

***CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
ÁGUA MINERAL, QUE ENTRE SI FAZEM
O TRIBUNAL DE CONTAS/MS E A
EMPRESA ML-MARQUES-ME.***

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede no Parque dos Poderes – Bloco 29 – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **CÍCERO ANTONIO DE SOUZA**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e a empresa **M.L.-Marques-ME**, inscrita no CNPJ nº 10.175.095/0001-38, estabelecida na Rua Joaquim Murtinho, nº. 1861 – CEP 79.002-100 em Campo Grande-MS, que neste ato comparece através de sua representante legal Senhora Maria de Lourdes Marques, brasileira, casada, empresária, portador do CPF nº 089.286.491-53, residente e domiciliado na Rua Praia de Ondina, nº 121 - no Bairro Jardim Autonomista, na cidade de Campo Grande - MS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

Fornecimento de 8.500(oito mil e quinhentos) embalagens de água mineral contendo 12(doze) unidades(garrafas) de 500ml ou 510ml, sem gás, na forma e preço unitário identificados na tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	PREÇO PACOTE	PREÇO TOTAL
01	água mineral natural, sem gás, com 510ml, em embalagens com 12 unidades.	8.500,00 Pacotes	7,14	60.690,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo único. Os produtos a serem fornecidos pela contratada serão obrigatoriamente da marca Mineral Life ou Por do Sol.

CLÁUSULA SEGUNDA – do regime de execução

O regime de execução será através de fornecimento de forma indireta, com entrega dos produtos na forma da solicitação pelo TRIBUNAL, em sua sede, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis dessa solicitação.

CLAUSULA TERCEIRA - do preço

O valor deste contrato é de **R\$ 60.690,00 (sessenta mil, seiscentos e noventa reais)** que corresponde ao preço total do item vencido pela contratada e constantes da planilha de preços apresentada pela licitante e integrante da cláusula primeira;

CLÁUSULA QUARTA - da forma de reajuste

Os preços contratados não sofrerão reajuste no período de vigência deste contrato, independente de alta nos preços de fornecedores.

CLAUSULA QUINTA - da forma de pagamento

5.1 - O pagamento das faturas mensais será realizado até o dia 12(doze) do mês subsequente ao vencido, através de depósito em conta corrente nº. 26.307-9 no Banco do Brasil, Agência 3496.

5.2 - A CONTRATADA encaminhará à Diretoria de Administração e Finanças do TRIBUNAL, até o dia 30 de cada mês, as faturas relativas ao fornecimento dos produtos solicitados, de forma agrupada, bem como um relatório circunstanciado desse fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - da dotação

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor com cobertura pela seguinte dotação:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

U.O.: 03101	TRIBUNAL DE CONTAS/MS	PT	01.032.002.2011	3.3.90.30.00
----------------	-----------------------	----	-----------------	--------------

CLÁUSULA SÉTIMA - da vinculação

O presente contrato, vincula-se ao resultado do Convite nº. 004/2009, de acordo com o parecer jurídico exarado e a homologação pelo Presidente do Tribunal de Contas, publicado no Diário Oficial do Estado na forma de costume, e é parte integrante do Processo Administrativo Interno TCAF/MS-00506/2009, a fim de garantir equilíbrio do certame.

CLÁUSULA OITAVA - da legislação

Este contrato, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as atualizações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94, nº. 9.648/98, bem como a Instrução Normativa TC/MS 017/2000 e a Resolução Normativa TC/MS 057/2006.

CLÁUSULA NONA - da caução

Nos termos do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvado, no entanto, o direito do TRIBUNAL de suspender o pagamento das parcelas mensais e sucessivas, se e quando a despesa não estiver processada e liquidada, nos termos da Lei nº. 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA – das obrigações do TRIBUNAL

10.1 – O TRIBUNAL se obriga a realizar os pagamentos na forma estampada na cláusula quinta, item “5.1”, sob pena de arcar com a atualização monetária *pro rata die*, assim como multa de 2% sobre o valor da parcela além de juros de 1% a.m.

10.2 – O atraso no encaminhamento das faturas previsto no item “5.2”, isentará o Tribunal do pagamento da atualização e/ou multa constante do item anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - das obrigações da CONTRATADA

Por meio deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer os produtos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da requisição feita pelo TRIBUNAL;
- b) Encaminhar ao TRIBUNAL as faturas e o relatório de fornecimento de acordo com o previsto na cláusula quinta, sob pena de ser obrigado a abrir mão dos encargos moratórios, previstos na cláusula “10.3”;
- c) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião da licitação, durante todo o prazo de execução do presente contato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - da rescisão contratual

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – do prazo

O presente contrato, terá um prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 65, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, desde que dentro dos limites de acréscimos e no interesse das partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir possíveis dúvidas, que possam surgir, na interpretação das cláusulas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande-MS, 28 de setembro de 2009.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÍCERO ANTONIO DE SOUZA – CONS. PRESIDENTE
CONTRATANTE

M.L. – MARQUES-ME
MARIA DE LOURDES MARQUES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME :
CPF:

NOME :
CPF: